Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.666/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RAUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A Publicado de 1404121 a 29104121 CONCEDER CONCESSÃO DE INCENTIVO ATRAVES DA LEI THE AND MUNICIPAL 1.651/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte:

I El:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a concessão de incentivos ao Grupo de Agricultores João Maximo Duranti CPF n.º 001.525.000-81, Elisandra Maria Duranti CPF n.º 012.336.040-40, Antonio Cerilo Guerra Duranti CPF n.º 941.924.050-91 e Ivete Migliorini Duranti CPF n.º 000.809.150-19, ambos agricultores e residentes na Linha Duranti no Município de Lajeado do Bugre, nos termos da Lei Municipal 1 651/2021.

Art. 2º - A concessão de incentivos consistira nos incisos I á VI do Art. 4º da Lei Municipal 1.651/2021 a seguir elencados:

I – Execução de serviços de terraplanagem, escavações e transportes de

terras;

II – Fornecimento de manta para o deposito (estrumeira/esterqueiras) dos dejetos dos suínos;

III - cobertura de estrumeiras/esterqueiras;

IV – Cercamento para biossegurança;

V – Incentivos Fiscais;

VI – Ajuda de custos para o Licenciamento Ambiental.

Art. 3º - As Concessões serão concedidas de acordo com os critérios dos parágrafos § 1º a 7º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.651/2021 e execução do empreendimento.

Parágrafo Único - Os produtores receberam os benefícios nos termos da Lei 1.651/2021 de acordo com o art. 8º da Lei 1.651/2021, me diante requisição de pagamento ou restituição dos valores já investidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

> ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA PROJ/ATIVIDADE: 2.066 Incentivo a Suinocultura



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE DATA SUPRA

Secretário de Administração

FABIANO NUNES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelências, Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A CONCEDER CONCESSÃO DE INCENTIVO ATRAVES DA LEI MUNICIPAL 1.651/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município pede autorização legislativa a fim de vir a ser aprovado a concessão de incentivos ao Grupo de Agricultores Srs. João Maximo Duranti CPF n.º 001.525.000-81, Elisandra Maria Duranti CPF n.º 012.336.040-40, Antonio Cerilo Guerra Duranti CPF n.º 941.924.050-91 e Ivete Migliorini Duranti CPF n.º 000.809.150-19, ambos os agricultores e residentes na Linha Duranti no Município de Lajeado do Bugre, através da Lei Municipal n.º 1.651/2021.

Trata-se de conceder o presente incentivo para a construção e ampliação de pavilhões para Criação de suínos terminação com manejo dejetos líquidos, ao Grupo de Agricultores acima elencados, que estão investindo em nosso Município com valores consideráveis de investimentos, sendo que o faturamento anual do empreendimento será considerável, revertendo em receitas ao município no decorrer dos anos subsequentes.

Salienta-se que fora nomeada uma comissão de avaliação, a qual foi favorável a presente concessão de incentivos, bem como também já a aprovação do Conselho da Agricultura e Desenvolvimento a presente concessão

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Prefeito Municipal